



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.346 DE 25 DE MARÇO DE 1.986

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários municipais e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,  
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

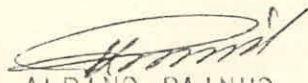
Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos funcionários Municipais as disposições constantes do Decreto-Lei Federal n. 2284.

Artigo 2º - Fica revogada a lei n. 1.343, de 18 de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital.

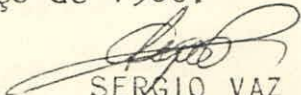
Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de março de 1986.

  
ALBINO RAINHO  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 25 de março de 1986.

  
SÉRGIO VAZ  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO